



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DECRETO Nº 030/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DATAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU EM COTA ÚNICA E PARCELADO, REFERENTE O EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, Itonir Aparecido Tavares, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 caput e § 1º da Lei Municipal nº 2.475/2009, que autoriza o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, bem como o desconto de 10% para pagamento em parcela única;

DECRETA:

Art. 1º - O Contribuinte poderá realizar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício 2023, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nas seguintes datas:

I – Parcela única: 10 (dez) de outubro de 2023;

II – 1ª Parcela: 10 (dez) de outubro de 2023;

III - 2ª Parcela: 13 (treze) de novembro de 2023;

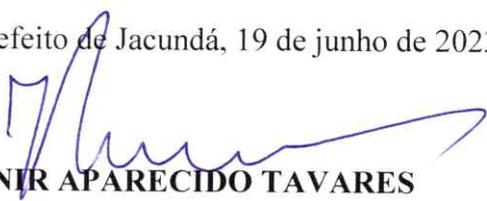
IV - 3ª Parcela: 11 (onze) de dezembro de 2023

Parágrafo Único – Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício 2023, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, até a data do vencimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jacundá, 19 de junho de 2023.


ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito de Jacundá

Certifica que o/a Decreto N.º 030/2023
Foi afixado nos quadros de aviso da
Prefeitura Municipal de Jacundá, sido
Publicada em 19 / 06 / 23 para todos os
Efeitos legais.